

pram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do prezeito municipal de Central de Minas, aos 01 dias do mes de março de 1979.

*Saulo Gonzaga de Castro* P. municipal  
Oswaldo Cardoso Secretário

Lei nº 347-79 de 02.04.79

modifica o art. 1º, da lei

nº 248/72 de 17.07.72

O povo do município de Central de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes te-goria decretou, e eu prezeito municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica modificado o art. 1º da lei nº 248-72, de 17.07.72, para a seguinte redação: fica o chefe do Executivo municipal autorizado a doar a área de 1.680 m² (um mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), onde está construída a Igreja Católica da sede do município à comunidade PAROQUIAL SANTO ANTONIO DE MANTENA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do prezeito municipal de Central de Minas, aos 02 dias do mes de abril de 1979

*Saulo Gonzaga de Castro* P. municipal  
Oswaldo Cardoso Secretário